



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Considerando a necessidade da oferta pelo Município de Unaí do serviço de proteção social especial para pessoas com deficiência e suas famílias, com recursos financeiros decorrentes de emendas parlamentares federais à lei orçamentária anual;

Considerando que a oferta do serviço pode ser executada em parceria com organização da sociedade civil, com observância da Lei Federal nº 13.019/2014;

Considerando a prévia dotação orçamentária correspondente, nos termos da Lei Municipal nº 3.355/2020;

Considerando ainda o artigo 31, *caput*, da Lei Federal 13.019/2014, que considera inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição, quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica;

Considerando o artigo 30, inciso VI, da Lei Federal 13.019/2014, que possibilita a dispensa do chamamento público no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política;

Considerando que atualmente a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Unaí é a única organização da sociedade civil que oferece o serviço de proteção social especial para pessoas com deficiência e suas famílias no Município de Unaí, estando devidamente credenciada junto ao Conselho Municipal de Assistência Social e inscrita no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS;

Considerando, por fim, o parecer jurídico favorável, desde que cumpridos todos os requisitos impostos pela Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Municipal nº 3.083/2017;

MUNICÍPIO DE UNAÍ, em cumprimento ao artigo 32, *caput*, da Lei Federal nº 13.019/2014, torna pública a inexigibilidade de chamamento público para celebração de parceria com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Unaí para execução do serviço de proteção social especial para pessoas com deficiência e suas famílias, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, em regime de mútua cooperação, com recursos decorrentes de emendas parlamentares federais à lei orçamentária anual.

Diante do exposto, com amparo no art. 31, *caput*, da Lei Federal 13.019/2014 e no art. 13, I, da Lei Municipal 3.083/2017, e cumprindo o disposto no art. 32, §1º, da mencionada Lei Federal, publique-se a presente justificativa no sítio oficial do Município na internet e também no Quadro de Publicações da Prefeitura.

Na forma do §2º do mesmo art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada junto a Divisão de Comunicação Interna e Protocolo, no Palácio Capim Branco.

Publique-se, registre-se e comunique-se.

Unaí, 07 de Janeiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG
Publicado no Quadro de Publicações da Prefeitura e/ou
na Rede Mundial de Computadores (Internet), na
forma da Lei Orgânica Municipal e da legislação vigente

Em 7 / 1 / 2021


SERVIDOR RESPONSÁVEL


WALDIR WILSON NOVAIS PINTO FILHO
Prefeito em exercício